



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REPASSE DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO Nº 01/2019

Termo de Repasse de Auxílio e Subvenção que entre si celebram, de um lado, o **Município de Canela**, CNPJ/MF nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado TRANSFERENTE, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 7002843402, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Canela/RS e, de outro lado, a **Associação Canela Cross Clube**, denominada BENEFICIÁRIA, inscrita com CNPJ nº 17.577.006/0001-29, com sede em Canela/RS, na Estrada CNL, 350, Localidade Banhado Grande, ora representada por seu Presidente Sr. Adenilson Leite Ceconi, CPF nº 653.876.860-15, RG nº 5050709491, residente na Rua Olavo Luis da Silva, 316, no Município de Canela/RS, considerando o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nº 2590/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 4.277, de 29 de março de 2019, fundamentada no art. 12, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conceder auxílio financeiro para realização do evento **“Segunda Etapa do Campeonato Upper Energy Drink de Motocross”**, a realizar-se no período de 1º a 7 de abril de 2019, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado.

Cláusula Segunda – DO PLANO DE APLICAÇÃO

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Aplicação especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os ajustes realizados no projeto, objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Aplicação, desde que aprovados previamente pela autoridade competente do TRANSFERENTE.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de aditamento deste Termo que acarrete alteração do Plano de Aplicação, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSFERENTE

I – Efetuar a transferência dos recursos previstos para execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicações aprovado;

II – Prorrogar de *ofício* a vigência deste Termo antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

III – Avaliar a execução deste Termo, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Aplicação aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pela BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões que a justifique;

IV – Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante, especialmente designado(a) para a execução dos recursos transferidos para a consecução do objeto deste Termo, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido neste Termo;

V – Analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de contas dos recursos aplicados, bem como comunicar à BENEFICIÁRIA qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30 dias contados do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período conforme determina a Lei Municipal nº 3.136/2011.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Compete à BENEFICIÁRIA:

I – Em todas as ações implementadas informar que a origem dos recursos provém deste Termo, citando nominalmente a Prefeitura Municipal de Canela;

II – Em todos os documentos internos, externos e mídias referentes às ações implementadas deverá aparecer o nome da Prefeitura Municipal de Canela;

III – Utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo ser movimentado em conta específica;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo, bem como para quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

V – Não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do TRANSFERENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

VI – Não realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada. Excetuando-se as tarifas de manutenção de conta;

VII – Disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo ao TRANSFERENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

VIII – Não realizar despesas a título de taxa de administração, coordenação, de gerência ou similar;

IX – Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver;

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do término da vigência deste Termo e na formatação prevista na Lei Municipal nº 3.136/2011 e Norma Interna 08/2006 atualizada, para entrega da Prestação de Contas ao TRANSFERENTE, que será TOTAL.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega da Prestação de Contas poderá ser prorrogado, por solicitação da BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que o justifiquem, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término do prazo previsto, desde que aceita pelo TRANSFERENTE.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de assinatura até o dia 07 de abril de 2019, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado.

Parágrafo Primeiro: Quando o TRANSFERENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo a BENEFICIÁRIA, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Aplicação, que deverá ser aprovado pela autoridade do TRANSFERENTE.

Parágrafo Segundo: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto, desde que aceita pelo TRANSFERENTE.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo, o MUNICÍPIO repassará o total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago em parcela única após a assinatura do Termo, correndo as despesas à conta da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, observadas as características abaixo especificadas:

03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

03.01 – Secretaria de Turismo

0107 – (T) Programa Temático II – Gestão de Marketing Turismo e Cultura

3.685 – Apoiar a Realização de Eventos Turísticos de Terceiros

3350 – CONTRIBUIÇÕES (12483-4) Rec. 1022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Oitava – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

I – Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicação aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Termo, a crédito da **conta 34686-6, agência 0101, no Banco Sicredi**, vinculada ao presente Termo.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento dos recursos, cabe à BENEFICIÁRIA:

II – A obrigatoriedade de manter conta bancária específica para a movimentação dos recursos pagos pelo MUNICÍPIO, e todos os pagamentos efetuados pela entidade deverão ser feitos através de cheques nominais, ou mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e/ou prestador de serviço;

III – Havendo aplicação financeira dos recursos oriundos do MUNICÍPIO, seus rendimentos deverão ser aplicados dentro do objeto do Termo, de acordo com o Plano de Aplicação.

IV – Caso ocorrer no decurso do tempo alteração de metas propostas no Plano de Aplicação, estas devem ser encaminhadas para a apreciação do MUNICÍPIO, devendo, inclusive, ser objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: A realização de novo termo fica condicionada a apresentação da Prestação de Contas da aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro: O TRANSFERENTE poderá suspender a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pela BENEFICIÁRIA não for aceita.

Parágrafo Quarto: Os saldos provenientes do presente Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Nona – DO FISCALIZADOR

Na forma do artigo 67, da Lei Federal 8666/93, a execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pelo representante da administração, servidor **Bianca Pletsch de Moraes**.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer tempo, devendo oficial a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Repasse em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 1º de abril de 2019.

TRANSFERENTE

BENEFICIÁRIA

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Paulo Nestor Tomasini
Secretário Municipal de Governança,
Planejamento e Gestão

Roberto Mauro Grulke
Secretário Municipal de Turismo e Cultura Adjunto

Luciano do Nascimento de Melo
Sec. Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Bianca Pletsch de Moraes
Fiscalizadora do Termo